

## PROJETO DE LEI Nº 016/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1.** Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, com observância do disposto na Lei Federal nº [11.788](#), de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 33,333% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 2.** Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da legislação relativa a licitações e contratos administrativos.

**Art. 3.** O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Art. 4.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 5.** No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do termo de parceria ou de contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

**IX** - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**X** - valor da bolsa mensal;

**XI** - concessão de auxílio-transporte;

**XII** - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

**XIII** - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

**XIV** - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

**XV** - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

**XVI** - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

**XVII** - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

**XVIII** - condições de desligamento do estagiário; e

**XIX** - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

**§ 1º** O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 03 (três) estagiários e será de sua responsabilidade:

**a)** apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

**b)** enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário; e,

**c)** nos casos de renovação do termo de compromisso de estágio, a solicitação, ao departamento de recursos humanos, das providências necessárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência, instruído com atestado de matrícula do educando;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

**Art.6.** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

**Art. 7.** É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

**Art. 8.** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) semanais, respectivamente, com as seguintes observâncias:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 9.** Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio estágio, nas seguintes condições:

Nível	Carga Horária Semanal		
	20 horas	25 horas	30 horas
Ensino Médio	R\$ 402,25	R\$ 502,81	R\$ 603,37
Ensino Técnico	R\$ 496,71	R\$ 620,89	R\$ 745,07
Magistério	R\$ 496,71	R\$ 620,89	R\$ 745,07
Ensino Superior	R\$ 571,00	R\$ 713,75	R\$ 856,50

II - auxílio-transporte, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) ao dia laborado;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº [11.788-08](#).

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, nos casos em que restar impossibilitado o gozo do período de recesso, fica assegurada ao estagiário a indenização correspondente.

**Art. 10.** Serão consideradas faltas justificadas, as ausências do

estagiário no cumprimento das atividades do estágio, junto ao Poder Público, as seguintes hipóteses:

I - pelo tempo que se fizer necessário, para comparecimento a juízo;

II - por um dia:

a) a cada 6 (seis) meses, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta ou exame médico;

b) a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

III - por dois dias, a cada 6 (seis) meses, para realização de consultas e exames médicos, devidamente comprovados;

IV - por até 2 (dois) dias consecutivos:

a) no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

b) em virtude de casamento;

c) no caso de nascimento de filho.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os casos de afastamento do estagiário, mediante decreto, no que couber.

**Art. 11.** O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I - pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

**Art. 12.** Ficam criadas 06 vagas de estágio para os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvando que somente poderão ser efetivadas concomitantemente (três) 03 vagas de Estágio remuneradas.

**Parágrafo Primeiro:** O Município fica autorizado a proceder à destinação de bolsas, quando mais de um interessado, através de sorteio ou processo seletivo.

**Art. 13.** Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 14.** A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 31 dias do mês de março de 2023.

**PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 016/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Exmo. Sr.

**JULIANO MORETTO**

Presidente do Poder Legislativo Municipal PUTINGA – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2023

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES  
EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DE PUTINGA/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa a instituir a contratação de estudantes para estágio da educação superior, do ensino técnico e profissionalizante e ensino médio. Temática essa até não apreciada por essa municipalidade e que conseqüente acaba desvalorizando os Estudantes putinguenses.

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Visa ainda o presente projeto, criar um regramento próprio para os estagiários do Município de Putinga.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado pelas senhoras vereadoras e senhores vereadores.

Neste sentido, rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de março de 2023.



**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, Município de Putinga, RS, com sede na rua Duque de Caxias, 333, centro, CEP: 95.975-000, neste ato representada(o) pelos ao final assinados, doravante denominada(o) **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o(a)estudante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculado(a) no (a) \_\_\_\_\_ série/semestre do curso \_\_\_\_\_, de nível \_\_\_\_\_, da (nome da Instituição de Ensino) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, localizada na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal N° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica compromissado entre as partes que: a. as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, de 2ª a 6ª feira, totalizando \_\_\_\_\_ horas por semana, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal \_\_\_\_\_. b. a jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do (a) estagiário (a) e com o horário do (a) concedente. c. fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano,

período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. d. este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de até 02 anos, descontando-se o tempo já enlaçado contratualmente, podendo ser encerrado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao (à) concedente: a. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar; b. proporcionar ao (a) estagiário (a) atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional; c. proporcionar ao (a) estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano; d. proporcionar à instituição de ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

CLÁUSULA QUARTA: no desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário (a): a. cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio; b. observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio; c. comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio; d. elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

CLÁUSULA QUINTA: durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário bolsa e auxílio transporte no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA SEXTA: constituem-se motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio: a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula; b) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788 / 2008.

CLÁUSULA OITAVA: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha, RS, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Putinga, RS, XXXX de XXXXXXXX de 202X.

Pelo CONCEDENTE (Município):

---

ESTAGIÁRIO(A)

---

---

(CARIMBO e ASSINATURA) ASSINATURA

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

---

---

(Direção/ carimbo e assinatura)

Representante legal do(a) Estagiário(a)

(Se MAIOR, desconsiderar esta assinatura)

\_\_\_\_\_ (CPF ou RG)